



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 1 de 26

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	14
Portarias .....	23

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 2 de 26

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### LEI MUNICIPAL Nº 4561, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor R\$ 1.056.248,48 (um milhão, cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme especifica:

Orgão Um. Orç/Exc.	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	SECRETARIA	Fonte de Recurso
02.07.04	12.361.0014.1005	4.4.90.51 Obras e Instalações	546.864,64	Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.631.0014.2029	3.1.90.11 Venc e Vant Fixas	100.000,00	Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.631.0014.2029	3.1.90.13 Obrigações Patronais	50.000,00	Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.361.0014.2030	3.1.90.11 Venc e Vant Fixas	50.000,00	Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.361.0014.2032	3.1.90.11 Venc e Vant Fixas	80.000,00	Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.361.0014.2032	3.1.90.13 Obrigações Patronais	69.691,92	Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.361.0014.2034	3.1.90.11 Venc e Vant Fixas	90.000,00	Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.361.0014.2034	3.1.90.13 Obrigações Patronais	69.691,92	Educação	(92) Estadual
<b>TOTAL</b>			<b>1.056.248,48</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior refere-se ao recurso não utilizado no ano de 2024 a ser aplicado para pagamento da medição de reforma da unidade escolar E. M. Adriano Pimentel, folha de pagamento dos servidores e obrigações patronais nas modalidades de ensino (creche, pré e fundamental), utilizando-se para tanto, superávit financeiro art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-3A47> e informe o código A8A7-94E6-85AE-3A47





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 3 de 26



### PREFEITURA DE ITARARÉ

Prefeitura de Itararé, 14 de março de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

**Secretário de Administração**



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas. acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-34A7> e informe o código A8A7-94E6-85AE-34A7





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 4 de 26



### PREFEITURA DE ITARARÉ

#### LEI MUNICIPAL Nº 4562, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.917.208,00 (hum milhão, novecentos e dezessete mil, duzentos e oito reais), no orçamento vigente conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
02.11.01	15.451.0019.1003	4.4.90.51 Obras e Instalações	1.917.208,00	Servs Municipais	05 Federal
<b>TOTAL</b>			<b>1.917.208,00</b>		

**Art. 2º**- o crédito de que trata o caput do artigo anterior destina-se a despesas com obras de Pavimentação em ruas e estrada vicinal do município de Itararé, utilizando-se o superávit financeiro (art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64).

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das diretrizes orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de março de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-34A7> e informe o código A8A7-94E6-85AE-34A7





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 5 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### LEI MUNICIPAL Nº 4563, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre acréscimo e criação do cargo de Diretor de Trânsito junto à estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social e Prefeitura Municipal de Itararé, instituída pela Lei Municipal 2530, de 08 de julho de 1999, bem como Lei Complementar nº 44/2007 e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado e acrescido à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itararé, instituída pela Lei Municipal 2530, de 08 de julho de 1999, passando a integrar o Anexo III – Quadro de Pessoal – Parte Permanente - CARGOS EM COMISSÃO, o cargo abaixo especificado:

CARGO	Quant.	Ref.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO	01	12 B	Curso Superior em Engenharia de Trânsito, Administração de Empresas, Direito, Gestão Pública ou pós graduação na área de atuação ou e/ou Curso Superior em outras áreas com comprovada experiência anterior.

**ATRIBUIÇÕES** - Assessorar a Defesa Social na ação organizacional de assuntos inerentes ao trânsito; disseminar as diretrizes às diversas unidades que envolver trânsito; coletar informações para a consecução de objetivos e metas da Secretaria na área de trânsito, submetendo-as ao superior hierárquico; programar as atividades atinentes aos projetos relativos a trânsito, definindo prioridades, dirigindo e controlando sua execução; acompanhar os serviços das Divisões de Trânsito, provendo-as segundo as suas necessidades e fazendo cumprir a política administrativa estabelecida pela esfera superior; cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no código de trânsito brasileiro – CTB instituído pela Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e demais legislações complementares no âmbito da circunscrição deste município; o diretor de trânsito na esfera de sua competência estabelecida pelo código de trânsito brasileiro julgará a consistência do auto de infração de trânsito e aplicará a penalidade cabível; elaborar relatórios sobre as atividades do Departamento; distribuir os recursos humanos necessários à execução das atividades, delegando atribuições aos seus subordinados; controlar frequência e avaliar escalas de férias, licenças e outros expedientes relativos aos servidores; distribuir recursos materiais necessários à execução das atividades, exigindo da Divisão de Administração a elaboração de especificações e pré-cotações de preços; programar e acompanhar a aquisição e recebimento de materiais e produtos; zelar pela



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-34A7> e informe o código A8A7-94E6-85AE-34A7





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 6 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

estrutura física do órgão, providenciando sua manutenção e reparação quando necessário; expedir documentos sobre assuntos afetos ao Departamento Municipal de Trânsito; supervisionar as ações, controle de pátio, arrecadação e Pátio, divisão de Planejamento e Engenharia de Tráfego a orientação e Fiscalização de Trânsito e exercer outras atividades que lhe forem designadas.

**Art. 2º** - Esclarece que esta Lei tem o condão de regulamentar o cargo de Diretor Municipal de Trânsito prevista na Lei Complementar nº 44 de 13 de abril de 2007 que "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITARARÉ - DEMUTRAN COMO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO DE ITARARÉ, PARA A DEVIDA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9503, DE 23/09/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em atenção ao Art. 6º, inciso I e § 1º, Art. 7º e Art. 12 da referida Lei Complementar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, por conta da rubrica 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13 Obrigações patronais, suplementadas se necessário.

**Art.4º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de março de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-34A7> e informe o código A8A7-94E6-85AE-34A7





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 7 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### LEI MUNICIPAL Nº 4564, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa, alteração na denominação de Secretarias Municipais e criação de cargos no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itararé e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam criados e acrescidos à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itararé, instituída pela Lei Municipal 2530, de 08 de julho de 1999, passando a integrar o Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente os cargos de provimento efetivo abaixo especificados:

CARGO	Quant.	Ref.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
FARMACÊUTICO	03	11	Curso Superior em Farmácia com registro no CRF – 30h/s

Atribuições:

**FARMACÊUTICO** – Cumprir a lei, manter a dignidade e a honra da profissão e aceitar os seus princípios éticos: não dedicar-se a nenhuma atividade que venha trazer descrédito à profissão e denunciar toda conduta ilegal ou antiética que observe na profissão; respeitar a vida humana desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato que voluntariamente se atente contra ela, ou que coloque em risco a integridade física ou psíquica do ser humano; colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em casos de catástrofe ou epidemia, sem pleitear vantagem pessoal; respeitar o direito do usuário de decidir sobre sua saúde e seu bem-estar; assumir seu papel na determinação de padrões do ensino e do exercício da farmácia; contribuir para a promoção da saúde pública, principalmente no campo da prevenção, sobretudo quando desempenhar, nessa área, cargo ou função; informar e assessorar ao paciente sobre a utilização correta do medicamento; observar sempre, com rigor científico, qualquer tipo de medicina alternativa, buscando melhorar o serviço e a informação ao paciente; atualizar e ampliar os seus conhecimentos técnico-científicos e sua cultura geral, visando ao bem público e a efetiva prestação de serviços ao ser humano; utilizar os meios de comunicação para prestar esclarecimentos, conceder entrevistas ou palestras com finalidade educativa e de interesse social; selecionar, com critério e escrúpulo, os auxiliares para o exercício de sua atividade; abster-se da prática de atos que impliquem má conceituação da farmácia; comunicar ao conselho regional de farmácia recusa ou demissão de cargo, função ou emprego, motivada pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão.

**Art. 2º** - Fica criada a função gratificada de Coordenador de Atenção Básica de Saúde, a ser preenchida por servidor público permanente.

**§1º** - O adicional referente à função gratificada será de 40% (quarenta por cento) sobre o piso salarial da categoria profissional de enfermagem.

**§2º** - O requerimento para o provimento será: curso superior na área de Enfermagem com registro no COREN.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas. acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-34A7> e informe o código A8A7-94E6-85AE-34A7





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 8 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**§3º** - As atribuições da função gratificada serão:

**I** – Planejar e organizar escalas e remanejamento de servidores entre as unidades de saúde primárias ou especializadas de acordo com as necessidades da SMS;

**II** – Participar de comissões técnicas conforme demanda;

**III** – Promover ações que desenvolvam a integração da Atenção Primária à Saúde, com os Departamentos de Vigilância em Saúde e de Serviços Especializados em Saúde;

**IV** – Determinar junto à equipe multiprofissional os protocolos, normas e rotinas do Serviço de Saúde Primária;

**V** – Coordenar a escala de férias dos servidores diretamente subordinados, conforme determinação da Secretaria Municipal da Saúde;

**VI** – Supervisionar e acompanhar a manutenção preventiva dos equipamentos e estrutura física das unidades, com base nas demandas apontadas pelas equipes;

**VII** – Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

**VIII** – Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

**IX** – Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

**X** – Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança e de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

**XI** – Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

**XII** – Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

**XIII** – Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

**XIV** – Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-34A7> e informe o código A8A7-94E6-85AE-34A7





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 9 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**XV** – Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias a articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

**XVI** – Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

**XVII** – Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

**XVIII** – Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

**XIX** – Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

**XX** – Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;

**XXI** – Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências.

**§4º** - O servidor público que perceber a gratificação mencionada no caput deste artigo não fará jus ao percebimento da gratificação elencada na Lei Municipal nº4.224/2022.

**Art. 3º** - Fica criada a função gratificada de Coordenador do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, a ser preenchida por servidor público permanente.

**§1º** - O adicional referente à função gratificada será de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial nacional da categoria de sua lotação ou dos vencimentos-base do servidor, ficando a critério de escolha deste.

**§2º** - O requisito para o provimento será: Curso Superior Completo.

**§3º** - As atribuições da função gratificada serão:

I. Elaborar, coordenar e implementar políticas públicas de saúde mental, alinhadas com as diretrizes do SUS, da Política de Saúde Mental e das Normativas do Ministério da Saúde;

II. Gerenciar e otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais destinados à saúde mental, buscando eficiência na aplicação do orçamento e na ampliação do acesso aos serviços;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-34A7> e informe o código A8A7-94E6-85AE-34A7





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 10 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

- III. Estabelecer protocolos de atendimento e fluxo entre os diferentes níveis de atenção, garantindo continuidade e integralidade do atendimento;
- IV. Definir prioridades e metas para a área de saúde mental, com base em indicadores epidemiológicos, socioeconômicos e na participação da comunidade;
- V. Coordenar a implementação de programas de promoção da saúde mental e prevenção de transtornos psiquiátricos, considerando fatores como violência, uso abusivo de álcool e outras drogas, sofrimento psíquico e suicídio;
- VI. Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- VII. Garantir a articulação entre diferentes níveis de atenção;
- VIII. Desenvolver junto às equipes no âmbito da saúde pública, ações intersetoriais pautadas nas demandas da comunidade;
- IX. Participar de reuniões municipais e em outros municípios quando solicitado;
- X. Dimensionar e gerir o desenvolvimento de ações direcionadas à qualidade do atendimento prestado no CAPS e nas Residências Terapêutica;
- XI. Realizar reuniões para discutir os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades de saúde mental do município;
- XII. Promover a capacitação dos profissionais que atuam no centro de Atenção Psicossocial e na rede de saúde do município;
- XIII. Divulgar as ações realizadas no âmbito da saúde mental municipal, por intermédio dos meios de comunicação e de material publicitário;
- XIV. Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações governamentais e não governamentais existentes na comunidade para atuar nas ações de saúde mental;
- XV. Atuar nas ações de diagnóstico, assistência aos portadores de transtornos mentais e dos projetos de prevenção;
- XVI. Elaborar, com toda equipe, um plano de enfrentamento aos problemas relacionados à saúde mental e os fatores de risco;
- XVII. Monitorar a qualidade dos atendimentos prestados nos serviços de saúde mental pública;
- XVIII. Fortalecer a relação com Conselho de Saúde e Usuários do SUS, fomentando a participação popular;
- XIX. Participar e representar a saúde mental do município em eventos, fóruns, conferências, formações e reuniões técnicas;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-34A7> e informe o código A8A7-94E6-85AE-34A7





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 11 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**XX.** Implementar ações de prevenção e promoção da saúde mental, tais como campanhas de conscientização e educação em saúde mental, por exemplo: janeiro branco, setembro amarelo, campanhas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, ações de redução de danos para usuários de substâncias psicoativas, etc.;

**XXI.** Exercer outras ações e atividades correlatas à função pactuada de acordo com prioridade da Secretaria Municipal de Saúde;

**XXII.** Promover ações de matriciamento junto ao médico responsável e a Atenção Primária à Saúde;

**XXIII.** Promover gerenciamento dos profissionais da Saúde Mental e quando necessário impor medidas disciplinares, previstas na legislação vigente, conforme orientação do gestor municipal da saúde;

**XXIV.** Monitorar o cumprimento das diretrizes institucionais, garantindo que todos os profissionais cumpram o acordo com as normativas vigentes;

**XXV.** Identificar condutas que possam comprometer o funcionamento da equipe, como negligência, descumprimento de protocolos ou prática;

**XXVI.** Relatar possíveis conflitos internos que possam impactar a dinâmica do trabalho e a qualidade do atendimento;

**XXVII.** Sugerir medidas corretivas e de aprimoramento da gestão de pessoas, evoluindo para a melhoria contínua dos serviços;

**XXVIII.** Garantir que qualquer irregularidade seja tratada de forma ética, transparente e alinhada aos princípios da administração;

**XXIX.** Acompanhar a necessidade de locação de imóveis, subsidiando a Divisão de Gerenciamento de Convênios e Contratos quanto ao cumprimento dos critérios administrativos para a elaboração de minuta e acompanhamento dos contratos;

**XXX.** Desenvolver junto à equipe das residências Terapêuticas o projeto individual e coletivos dos residentes;

**XXXI.** Gerenciar os estoques de mantimentos do CAPS;

**XXXII.** Desenvolver e apresentar relatórios de gestão ao Secretário da pasta quando solicitado;

**XXXIII.** Acompanhar as prestações de contas dos recursos financeiros dos residentes das RTs.;

**XXXIV.** Executar outras atribuições afins;

**Art.4º** - Fica alterada junto a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itararé, conforme dispõe os artigos 1º e 6º da Lei Municipal 2530, de 08 de julho de 1999 a



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-34A7> e informe o código A8A7-94E6-85AE-34A7





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 12 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da rubrica 3190.11 e 3190.13 da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de março de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-34A7> e informe o código A8A7-94E6-85AE-34A7





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 13 de 26



### PREFEITURA DE ITARARÉ

#### LEI MUNICIPAL Nº 4565, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

*Eleva o “Dia de Nossa Senhora de Lourdes”, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé.*

*Autor: Vereadores Sandro Macedo e Valdiclei Oliveira*

**Art. 1º** - Fica elevado o Dia de Nossa Senhora de Lourdes – 11 de fevereiro, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé-SP.

**Art. 2º** - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio artístico cultural imaterial do município de Itararé-SP:

- I-** O dia 11 de fevereiro, acima citado, para que os cidadãos devotos possam prestar seu culto e homenagem;
- II-** As Festas e Quermesses religiosas;
- III-** Os Cultos e Cerimônias religiosas realizados durante as festividades dos padroeiros;
- IV-** Demais eventos e manifestações culturais decorrentes das festividades;

**Art. 3º** - O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei, sendo incluídas as Festas e cerimônias citadas nesta Lei no Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º** - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de março de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 14 de 26

### Decretos



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### DECRETO Nº 606, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Abre o crédito adicional no valor de R\$ 168.620,38 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos)".

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto uma Transposição no valor de R\$ 168.620,38 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos), autorizado pela Lei 290 de 13/08/2024, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07			SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR.	
02.07.03			ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0013.1005			CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO	
	196	1	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	168.620,38
<b>Total do Transposição</b>				<b>168.620,38</b>

**Art. 2º.** O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Transposição, no valor de R\$ 168.620,38 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07			SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR.	
02.07.03			ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0013.2027			GESTAO UNIDADES ESCOLARES	
	202	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	168.620,38
<b>Total do Transposição</b>				<b>168.620,38</b>



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 15 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 06 de fevereiro de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 16 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### DECRETO Nº 605, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

**“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)”.**

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto uma Suplementação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), autorizado pela Lei 290 de 13/08/2024, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			GABINETE DO PREFEITO	
02.02.02			ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
14	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
02.10			SECRETARIA DE SAUDE	
02.10.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0018.2068			GESTAO ACOES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
451	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	16.000,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>18.000,00</b>

**Art. 2º.** O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			GABINETE DO PREFEITO	
02.02.02			ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
17	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.000,00
02.10			SECRETARIA DE SAUDE	
02.10.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0018.2068			GESTAO ACOES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
454	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
<b>Total da Anulação de Dotação</b>				<b>18.000,00</b>



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 17 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 06 de fevereiro de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 18 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 612, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a concessão de alvará especial e/ou autorização para evento temporário no Município de Itararé e dá outras providencias.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimento para expedição de Alvará Especial e/ou autorização para evento temporário no Município de Itararé;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a concessão de alvará especial e/ou autorização para evento temporário de qualquer natureza no Município de Itararé, deverá ser requerido ao Departamento de Fiscalização Municipal através do protocolo oficial (presencial) ou pelo atendimento eletrônico no endereço <https://itarare.1doc.com.br/atendimento>, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CNPJ da pessoa jurídica produtora do evento;
- b) RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica produtora do evento ou da pessoa física responsável pela produção do evento;
- c) Termo de Responsabilidade preenchido e assinado;
- d) Comprovante do AVCB do local do evento;
- e) Laudo Técnico assinado por Engenheiro Responsável por toda e qualquer mudança no local (caso haja alguma);
- f) Contrato de locação do local ou concessão regular;
- g) Comprovante de regularidade de pagamento de IPTU do imóvel em que o evento será realizado;
- h) Comprovante de comunicação do evento aos órgãos fiscalizadores competentes: Conselho Tutelar; Bombeiros e SAMU;
- i) Comprovante de comunicação do evento e parecer dos órgãos fiscalizadores competentes Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, que deverão fornecer o respectivo parecer no prazo de 10(dez) dias, sob pena de presunção de anuência e parecer favorável em relação ao evento.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 19 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 1º O parecer favorável ou comunicação não impede a fiscalização e atuação dos órgãos mencionados neste artigo, bem como não impede a suspensão, embargo ou cancelamento do evento, desde que justificadamente, mediante apuração *in loco*, inclusive durante o curso do evento.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Fiscalização - DEFIS será responsável pela análise e conferência dos documentos no prazo de até 72 horas de sua apresentação, dando seguimento à emissão de Alvará Especial de Funcionamento após o recolhimento das devidas taxas e emolumentos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 dias corridos, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 385 de 06 de setembro de 2023 em sua integralidade.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 27 de fevereiro de 2025.

  
JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
LUIZ CARLOS FERNANDES  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 20 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### DECRETO Nº 613, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia a Junta Administrativa de Recursos por Infrações de trânsito "JARI" e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal Complementar n.º 11, de 22 de agosto de 2001, que cria e altera a Junta Administrativa de Recursos por Infrações de trânsito – JARI, Resolução Contran n.º 357, de 02 de agosto de 2010, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal, n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do município de Itararé, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Complementar n.º 11, de 22 de agosto de 2001, que assim se constituirá:

#### Membro Julgador Titular com conhecimento na Área de Trânsito

Titular: **MARLOS JOSÉ DELL ANHOL**, portador do RG n.º 48.756.195, SSP/SP

Suplente: **GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OLIVEIRA**, portador do RG n.º 29.490.469-4, SSP/SP

#### Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito

Titular: **VÂNIA ALEXANDRA ROSTELATO**, portadora do RG n.º 25.340.876-3, SSP/SP

Suplente: **DIMAS JOSE ROCHA**, portador do RG n.º 16.562.295-7, SSP/SP

#### Representante de Entidade Representativa da Sociedade

Titular: **CLELIA ROSTELATO BABISZ SILVA**, portadora do RG n.º 21.456.513-0, SSP/SP

Suplente: **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, portador do RG n.º 45.398.458-7, SSP/SP

**Art. 2º** A Junta Administrativa de Recursos de infrações JARI, será presidida pelo Sr. **MARLOS JOSÉ DELL ANHOL**.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 27 de fevereiro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 21 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**DECRETO Nº 615, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre substituição de representantes junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social - Biênio 2023/2025 e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** - Passam a compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social - Biênio 2023/2025 nomeados pelo Decreto nº 412, de 30 de novembro de 2023, os seguintes membros:

### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Suplente: Fabiano Iszczuk Almeida

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Adilson Antônio Menegueta

Suplente: Marcelo Coquemala

### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

#### TRABALHADORES DO SUAS

Titular: Vilma da Costa Cruz

Suplente: Kelin Tamara Souza Vizgarra

#### OSC PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Titular: Maria Bernadete Almeida Roberto (Educandário)

Suplente: Natália Dias Gonçalves de Chechi (Educandário)

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 28 de fevereiro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 22 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### DECRETO Nº 617, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

"Abre o crédito adicional no valor de R\$ 46.546,50 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos)".

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto uma Suplementação no valor de R\$ 46.546,50 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos), autorizado pela Lei 290 de 13/08/2024, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.10			SECRETARIA DE SAUDE	
02.10.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0018.2068			GESTAO ACOES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
	451	1	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	17.058,44
	454	1	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.488,06

#### Total da Suplementação

**46.546,50**

**Art. 2º.** O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 46.546,50 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.10			SECRETARIA DE SAUDE	
02.10.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0018.2059			MANUTENCAO UNIDADES BASICAS DE SAUDE	
	354	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	29.488,06
10.305.0018.2068			GESTAO ACOES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
	454	1	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.058,44

#### Total da Anulação de Dotação

**46.546,50**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 07 de março de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 23 de 26

### Portarias



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### PORTARIA Nº 285, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo estabelecido na Portaria nº 1.548, de 30 de dezembro de 2024, referente a Sindicância Administrativa nº 12/2024 e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a abertura da Sindicância Administrativa nº 12/2024 instaurada por meio da Portaria nº 1.548, de 30 de dezembro de 2024, apurar os fatos narrados no Ofício Interno/Memorando que tramita no expediente nº 48.839/2024, que versa sobre declaração e atestado médico da servidora Sra. Carolina de Fazio Holtz, identificado pelo DRH como “suposto” registro de arquivo falso.

Considerando o decurso do prazo previsto na Portaria mencionada;

#### RESOLVE:

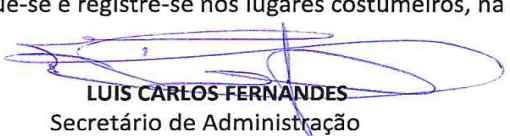
**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo por mais 15 (quinze) dias, para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 12/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de fevereiro de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIS CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 24 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### PORTARIA Nº 288, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Determina abertura de processo administrativo e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a Notícia de Fato NF Nº 0302.0000069/2025 encaminhada pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Itararé que versa sobre representação da inconstitucionalidade, ilegalidade e lesão ao erário quanto ao acúmulo ilegal de cargo de vereador e Advogado do CREAS;

**Considerando**, o digníssimo parecer jurídico favorável a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados na notícia de fato ; e

**Considerando** os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, bem como a necessidade de esclarecimentos dos fatos e/ou apurar responsabilidades.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a abertura de Processo Administrativo para apurar as informações trazidas na Notícia de Fato Nº 0302.0000069/2025 encaminhada pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Itararé, que versa sobre eventual inconstitucionalidade, ilegalidade e lesão ao erário no acúmulo do cargo de Vereador com Advogado do CREAS pelo servidor público Municipal Filipe Martins dos Santos.

**Art. 2º** - Nomear Comissão Processante formada pelos servidores públicos municipais : Márcia da Costa Sales, André Henrique da Silva e Cleia Cleomene Troyan Holtz.

**Art. 3º** - A comissão convocada no art. 2º desta Portaria terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante requisição justificada, para apresentação do relatório final dos trabalhos.

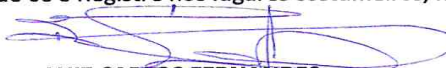
Parágrafo único. O prazo descrito no *caput* deste artigo terá início a partir da expedição da ata de abertura dos trabalhos da Comissão Processante, contendo assinatura de todos os membros.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 07 de março de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 13460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 25 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**PORTARIA Nº 301, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Dá nova redação ao art. 4º da Portaria nº 268 de 20 de fevereiro de 2025, corrigindo seu considerando e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** os Editais de Chamamentos nºs 01 a 07/2024, exteriorizado no Diário Oficial Municipal de 05 de novembro de 2024 (Ano X, Edição nº 1619A);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O art. 4º da Portaria nº 268, de 20 de fevereiro de 2025, que designa abertura de Sindicância Administrativa para apurar eventuais responsabilidades acerca da aplicação das verbas destinadas ao fomento cultural Aldir Blanc, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - Diante da gravidade exarada da situação em tela e necessidade de apuração, suspende-se todo e qualquer repasse relativo aos Editais de Chamamentos nºs 01 a 07/2024 até a finalização da sindicância instaurada e eventuais medidas tomadas pela Administração Pública Municipal.”**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 12 de março de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1697

Página 26 de 26



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**PORTARIA Nº 316, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo estabelecido na Portaria nº 1.548, de 30 de dezembro de 2024, referente a Sindicância Administrativa nº 12/2024 e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a abertura da Sindicância Administrativa nº 12/2024 instaurada por meio da Portaria nº 1.548, de 30 de dezembro de 2024, apurar os fatos narrados no Ofício Interno/Memorando que tramita no expediente nº 48.839/2024, que versa sobre declaração e atestado médico da servidora Sra. Carolina de Fazio Holtz, identificado pelo DRH como “suposto” registro de arquivo falso.

Considerando o decurso do prazo previsto na Portaria mencionada;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo por mais 15 (quinze) dias, para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 12/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 14 de março de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIS CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000

